



GOVERNO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"

LIDO NO EXPEDIENTE
SESSÃO 03/09/19
Elen Paula
SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI Nº 016/2019

DE 28 DE AGOSTO DE 2019.

RECEBIDO

EM 28/08/2019

As 17hs 55 min

Cria a obrigatoriedade do Executivo Municipal de Rorainópolis, expedir documento de Ocupação de Solo nos Distritos de Jundiá, Equador, Nova Colina, Martins Pereira e Santa Maria do Boiaçu, Sede do Município de Rorainópolis e dá outras providências.

Autor: Vereador **Márcio** Rodrigues **Moreira**.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS aprovou e o Prefeito Leandro Pereira da Silva, no uso de suas atribuições legais, sanciona a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Cria a obrigatoriedade do Executivo Municipal de Rorainópolis, expedir documento de Ocupação de Solo nos Distritos de Jundiá, Equador, Nova Colina, Martins Pereira, Santa Maria do Boiaçu e Sede do Município de Rorainópolis.



GOVERNO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"

Art. 2º. O Poder Executivo deverá no prazo de 90 (noventa) dias após a publicação desta Lei, iniciar o cadastramento dos lotes urbanos em Distritos e Sede para expedição da ocupação de solo.

Parágrafo Único: Os lotes e áreas urbanas deverão atender as medições dentro dos limites constantes em Leis municipais.

Art. 3º. Sobre ordenança do Chefe do Executivo Municipal, deverá o Departamento Fundiário do Município cumprir as determinações desta Lei.

Parágrafo Único: Fica sob responsabilidade do Chefe do Departamento Fundiário, proceder com o cadastramento nos Distritos e Sede do Município de forma eficaz e transparente, para a rápida expedição da documentação de ocupação de solo, podendo o mesmo com sua atribuição emitir parecer contrário ou favorável, quando se tratar de casos omissos em Leis vigentes, com a finalidade de legalizar situações problemáticas.

Art. 4º. Fica o Departamento Fundiário na obrigação de fazer o levantamento e cadastramento das áreas institucionais do Município de Rorainópolis.

§ 1º. As áreas que forem consideradas áreas de compensação para Prefeitura em loteamentos irregulares, deverão ser documentadas pelo Departamento Fundiário como áreas do Município.

§ 2º. As Áreas de Preservação Permanente – APP no perímetro urbano deverão ser cadastrada e informada ao Chefe do Executivo Municipal e Secretaria de Meio Ambiente.



GOVERNO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"

Art. 5º. Fica o Departamento Fundiário com a obrigação e responsabilidade de expedir documentações mencionadas nesta Lei, através de competência do Diretor Chefe do departamento e de ordem do Chefe do Executivo Municipal de Rorainópolis.

Art. 6º. O Departamento Fundiário ficará com a atribuição de planejamento urbano de medidas de lotes urbanos para elaboração da Planta Genérica de Valores, que terá base de cálculo para o valor venal do IPTU. Devendo ser iniciado tal procedimento quando solicitado pelo Executivo Municipal.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rorainópolis – RR, 28 de agosto de 2019.



Márcio Rodrigues Moreira
Vereador

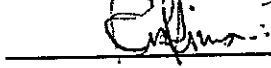
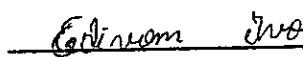
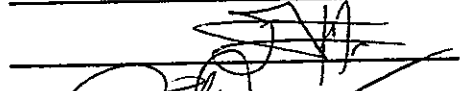
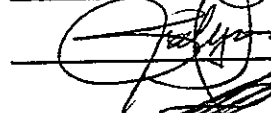


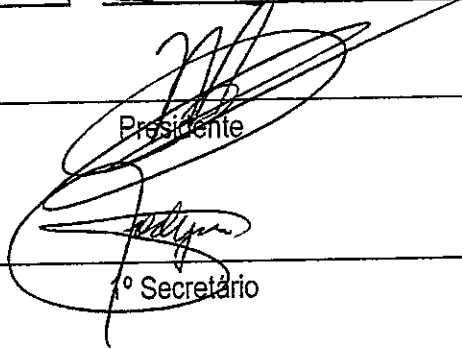
ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
"Amazônia, Patrimônio dos Brasileiros"

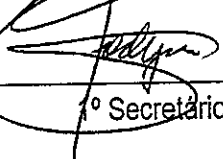
VIGÉSIMA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA

03 DE SETEMBRO DE 2019

FREQUÊNCIA DE VEREADORES

VEREADORES	ASSINATURA	AUSÊNCIA	
		J	NJ
ALESSANDRO DALTRO SOUZA		☐	☐
CIDALINO MARIANO DE LIMA		☐	☐
DOVAL NASCIMENTO FERREIRA		☐	☐
EDIVANVO		☐	☐
GILMARIO ALVES LIMA		☐	☐
JOÃO SILVA DE ARAÚJO		☐	☐
LEOCÁDIO RODRIGUES PEREIRA		☐	☐
LUÍS GONZAGA DA SILVA		☐	☐
MARCIO RODRIGUES MOREIRA		☐	☐
PAULO ROBERTO LIMA		☐	☐
SERGIO GOMES ROCHA		☐	☐


Presidente


1º Secretário



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"

Ao Senhor Presidente

Rorainópolis/RR, 03 de setembro de 2019.

Assunto: Projeto de Lei nº 016/2019.

Após cumprimentá-lo cordialmente, venho por meio deste encaminhar o Projeto de Lei nº 016/2019, que **"Cria a obrigatoriedade do Executivo Municipal de Rorainópolis, expedir documentos de ocupação de solo nos distritos de Jundiá, Equador, Nova Colina, Martins Pereira e Santa Maria do Boiaçu, sede do Município de Rorainópolis e dá outras providências"**.

Vereador	Assinatura	Data
Alessandro Daltro Sousa Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.		

Sem mais para o momento.

Elen Paula Monteiro
Secretária Geral



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"

SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA
SETOR DE APOIO AS COMISSÕES E ACESSORAMENTO PARLAMENTAR
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PROCESSO: Nº. 025/2019

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei Nº. 016/2019

AUTOR: Vereador Márcio Rodrigues Moreira

EMENTA: "Cria a obrigatoriedade do Executivo Municipal de Rorainópolis, expedir documento de Ocupação de Solo nos Distritos de Jundiá, Equador, Nova Colina, Martins Pereira, e Santa Maria do Boiaçu, Sede do Município de Rorainópolis e dá outras providências".

DESIGNAÇÃO PARA RELATOR

Conforme disposto no Regimento Interno deste Poder encaminho ao Relator Vereador **Luis Gonzaga da Silva**, o Projeto de Lei, Nº 016/2019 que "**Cria a obrigatoriedade do Executivo Municipal de Rorainópolis, expedir documento de Ocupação de Solo nos Distritos de Jundiá, Equador, Nova Colina, Martins Pereira, e Santa Maria do Boiaçu, Sede do Município de Rorainópolis e dá outras providências**" de autoria do Vereador Márcio Rodrigues Moreira.

Sala das Sessões, 03 de setembro de 2019.

Alessandro Daltro Sousa
Presidente da Comissão de Legislação,
Justiça e Redação Final



CAMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA
SETOR DE APOIO ÀS COMISSÕES E DE ASSESSORAMENTO PARLAMENTAR
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROCESSO: N°. 025/2019
PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei N°. 016/2019
AUTOR: Vereador **Márcio Rodrigues Moreira**

EMENTA: **“Cria a obrigatoriedade do Executivo Municipal de Rorainópolis, expedir documento de Ocupação de Solo nos Distritos de Jundiá, Equador, Nova Colina, Martins Pereira, e Santa Maria do Boiaçu, Sede do Município de Rorainópolis e dá outras providências”.**

RELATÓRIO

Recebemos para relatar o Projeto de Lei n°. 016/2019 de autoria do Vereador Márcio Rodrigues Moreira. A Matéria, ao dar entrada nesta Casa foi encaminhada à Sessão Ordinária do dia 03/09/2019 para ser lida no Expediente, em seguida foi distribuído em avulso aos Senhores Vereadores. Após a divulgação a Proposição foi encaminhada a esta Comissão para análise, quanto à constitucionalidade, legalidade e Técnica Legislativa.

É o relatório.

PARECER DO RELATOR

A presente Proposição de autoria do Vereador Márcio Rodrigues Moreira tem como objetivo, **“Cria a obrigatoriedade do Executivo Municipal de Rorainópolis, expedir documento de Ocupação de Solo nos Distritos de Jundiá, Equador, Nova Colina, Martins Pereira, e Santa Maria do Boiaçu, Sede do Município de Rorainópolis e dá outras providências”.**

A matéria atendeu as normas insculpidas na Lei Orgânica quanto à feitura e normas processuais sendo, portanto, encaminhada a esta Comissão Permanente na Forma Regimental para emissão de parecer.



CAMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS

SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA
SETOR DE APOIO ÀS COMISSÕES E DE ACESSORAMENTO PARLAMENTAR

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A proposição reveste-se de legitimidade para análise e nos termos do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

É o parecer.

VOTO

Diante do exposto, opinamos pela **Aprovação** da presente matéria e recomendo a aprovação da mesma.

Sala das Sessões, 10 de Setembro de 2019.

Luis Gonzaga da Silva

Relator da Comissão de Legislação,
Justiça e Redação Final



CAMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"

SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA
SETOR DE APOIO AS COMISSÕES E ACESSORAMENTO PARLAMENTAR
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

VOTAÇÃO SIMBÓLICA DE PARECER

A Comissão acima epigrafada deliberou o Parecer **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº. 016/2019 de autoria do Vereador Márcio Rodrigues Moreira que "**Cria a obrigatoriedade do Executivo Municipal de Rorainópolis, expedir documento de Ocupação de Solo nos Distritos de Jundiá, Equador, Nova Colina, Martins Pereira, e Santa Maria do Boiaçu, Sede do Município de Rorainópolis e dá outras providências**", emitido pelo Relator Vereador **Luis Gonzaga da Silva** por 3 x 2 Portanto, o parecer do Relator foi **APROVADO** na Comissão.

Houve adoção de Emenda(s): SIM () OU NÃO (X)


Luis Gonzaga da Silva
Relator


Dorval Nascimento Ferreira
Membro


Gilmaro Alves Lima
Membro


Sérgio Gomes Rocha
Membro


Alessandro Daltro Sousa
Presidente



CAMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"

SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA
SETOR DE APOIO AS COMISSÕES E ACESSORAMENTO PARLAMENTAR
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

DESPACHO DO PRESIDENTE

Determino encaminhar a Proposição devidamente deliberada por esta Comissão ao Setor de Apoio às Comissões e de Assessoramento Parlamentar, para providências posteriores.

Sala das Sessões, 10 de setembro de 2019.

Alessandro Daltro Sousa
Presidente da Comissão de Legislação,
Justiça e Redação Final.



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

SESSÃO ORDINÁRIA 08 DE OUTUBRO DE 2019

FOLHA DE VOTAÇÃO

AUTORIA: Vereador Márcio Rodrigues Moreira

EMENTA: " Cria a obrigatoriedade do Executivo Municipal de Rorainópolis expedir documento de Ocupação de Solo nos Distritos de Jundiá, Equador, Nova Colina, Martins Pereira, Santa Maria do Boiaçu, Sede do Município de Rorainópolis e dá outras providências".

VEREADORES	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSÊNCIA	
				J	NJ
ALESSANDRO DALTRO SOUZA	X				
CIDALINO MARIANO DE LIMA	X				
DOVAL NASCIMENTO FERREIRA	X				
EDIVAM IVO					
GILMARIO ALVES LIMA	X				
JOÃO SILVA DE ARAÚJO	X				
LEOCÁDIO RODRIGUES PEREIRA	X				
LUÍS GONZAGA DA SILVA	X				
MÁRCIO RODRIGUES MOREIRA					
PAULO ROBERTO LIMA					
SERGIO GOMES ROCHA	X				

APROVADO (X)

APROVADO POR UNANIMIDADE ()

REJEIÇÃO ()

J= JUSTIFICADO

NJ= NÃO JUSTIFICADO

Presidente

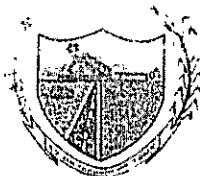
1º Secretário

Rua Pedro Daniel da Silva, s/nº - Centro - CEP: 69373-000 – Rorainópolis/RR

CNPJ/MF nº. 01.613.030/0001-36 - Fone/Fax: (95) 3238-1301

Acesse o Site www.camaraderorainopolis.com.br

Email: camaraderorainopolis@gmail.com

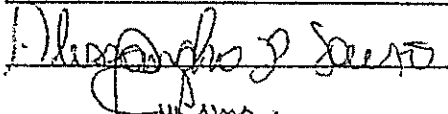
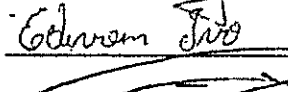
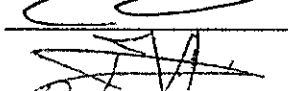
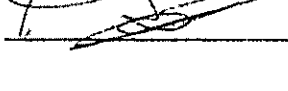
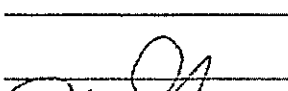
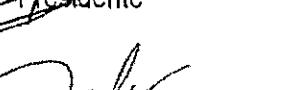
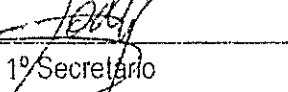


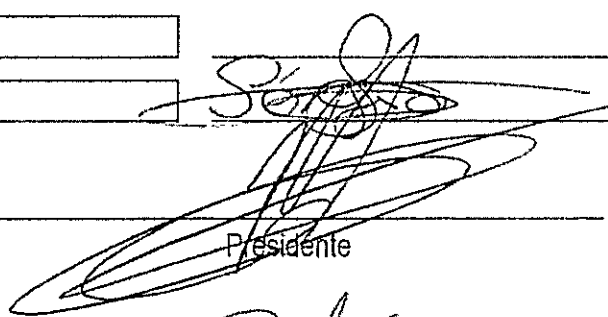
ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
"Amazônia, Patrimônio dos Brasileiros"

TRIGÉSIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA

08 DE OUTUBRO DE 2019

FREQUÊNCIA DE VEREADORES

VEREADORES	ASSINATURA	AUSÊNCIA	
		J	NJ
ALESSANDRO DALTRO SOUZA		☐	☐
CIDALINO MARIANO DE LIMA		☐	☐
DOVAL NASCIMENTO FERREIRA		☐	☐
EDIVAN IVO		☐	☐
GILMARIO ALVES LIMA		☐	☐
JOÃO SILVA DE ARAÚJO		☐	☐
LEOCÁDIO RODRIGUES PEREIRA		☐	☐
LUÍS GONZAGA DA SILVA		☐	☐
MARCIO RODRIGUES MOREIRA		☐	☐
PAULO ROBERTO LIMA		☐	☐
SERGIO GOMES ROCHA		☐	☐


Presidente


1º Secretário



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"

Ofício CMR/GAB/ Nº. 151/2019

Rorainópolis/RR, 09 de outubro de 2019.

Ao Excelentíssimo Senhor
Leandro Pereira da Silva
Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de Rorainópolis
NESTA/

Assunto: Entrega de Autógrafo.

Excelentíssimo Senhor Prefeito;

Segue em anexo, o **Autógrafo nº. 017/2019** referente ao Projeto de Lei nº. 016/2019 de 28 de agosto de 2019 de autoria do Vereador Márcio Rodrigues Moreira que "**Cria a obrigatoriedade do Executivo Municipal de Rorainópolis, expedir documento de Ocupação de Solo nos Distritos de Jundiá, Equador, Nova Colina, Martins Pereira e Santa Maria do Boiaçu, Sede do Município de Rorainópolis e dá outras providências**", para vossa sanção no prazo estabelecido no art. 68, § 3º da Lei Orgânica Municipal.

Outrossim, informo que expirado o prazo previsto, o vosso silêncio importará sanção automática, cabendo ao Presidente do Poder Legislativo promulgar, tacitamente, a matéria (§§ 3º e 7º-LOM).

Sem mais para o momento, subscrevo-me.

Atenciosamente,

RECEBIDO

Data: 11/10/2019

Ass: _____

Josiane Siqueira Teixeira
Assistente Administrativo
CEMFC
Matrícula 2786

Márcio Rodrigues Moreira
Presidente



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"

AUTÓGRAFO Nº. 017/2019
DE 09 DE OUTUBRO DE 2019

"Cria a obrigatoriedade do Executivo Municipal de Rorainópolis, expedir documento de Ocupação de Solo nos Distritos de Jundiá, Equador, Nova Colina, Martins Pereira e Santa Maria do Boiaçu, Sede do Município de Rorainópolis e dá outras providências".

AUTORIA: Vereador **Márcio Rodrigues Moreira**

A CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS aprovou e o Prefeito Leandro Pereira da Silva, no uso de suas atribuições legais, sanciona a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Cria a obrigatoriedade do Executivo Municipal de Rorainópolis, expedir documento de Ocupação de Solo nos Distritos de Jundiá, Equador, Nova Colina, Martins Pereira, Santa Maria do Boiaçu e Sede do Município de Rorainópolis.

Art. 2º. O Poder Executivo deverá no prazo de 90 (noventa) dias após a publicação desta Lei, iniciar o cadastramento dos lotes urbanos em Distritos e Sede para expedição da ocupação de solo.

Parágrafo Único: Os lotes e áreas urbanas deverão atender as medições dentro dos limites constantes em Leis municipais.

Art. 3º. Sobre ordenança do Chefe do Executivo Municipal, deverá o Departamento Fundiário do Município cumprir as determinações desta Lei.

Parágrafo Único: Fica sob responsabilidade do Chefe do Departamento Fundiário, proceder com o cadastramento nos Distritos e Sede do Município de forma eficaz e transparente, para a rápida expedição da documentação de ocupação de solo, podendo o mesmo com sua atribuição emitir parecer contrário ou favorável, quando se tratar de casos omissos em Leis vigentes, com a finalidade de legalizar situações problemáticas.



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"

Art. 4º. Fica o Departamento Fundiário na obrigação de fazer o levantamento e cadastramento das áreas institucionais do Município de Rorainópolis.

§ 1º. As áreas que forem consideradas áreas de compensação para Prefeitura em loteamentos irregulares, deverão ser documentadas pelo Departamento Fundiário como áreas do Município.

§ 2º. As Áreas de Preservação Permanente – APP no perímetro urbano deverão ser cadastrada e informada ao Chefe do Executivo Municipal e Secretaria de Meio Ambiente.

Art. 5º. Fica o Departamento Fundiário com a obrigação e responsabilidade de expedir documentações mencionadas nesta Lei, através de competência do Diretor Chefe do departamento e de ordem do Chefe do Executivo Municipal de Rorainópolis.

Art. 6º. O Departamento Fundiário ficará com a atribuição de planejamento urbano de medidas de lotes urbanos para elaboração da Planta Genérica de Valores, que terá base de cálculo para o valor venal do IPTU. Devendo ser iniciado tal procedimento quando solicitado pelo Executivo Municipal.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rorainópolis – RR, 09 de outubro de 2019.



Márcio Rodrigues Moreira
Presidente da Câmara